

## ESTATUTOS DA DLCG - EEM

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

#### **Denominação, personalidade e capacidade jurídicas, regime jurídico e sede**

##### ARTIGO 1.º

#### **Denominação, personalidade jurídica e capacidade jurídicas**

- 1 . A D.L.C.G. - Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E.E.M, adiante designada por empresa, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 . A capacidade jurídica da empresa abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objectivo, nos termos dos presentes estatutos.

##### ARTIGO 2.º

#### **Regime jurídico**

A empresa rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo regime legal que lhe for aplicável e que estiver em vigor, sem prejuízo do recurso às normas do código das sociedades comerciais no que não estiver especialmente regulado noutros diplomas.

##### ARTIGO 3.º

#### **Sede, formas de representação social e duração**

- 1 . A empresa tem a sua sede na cidade de Gouveia.
- 2 . A empresa pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações, onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.
- 3 . A duração da empresa é por tempo indeterminado.

#### SECÇÃO II

#### **Objecto e atribuições**

##### ARTIGO 4.º

#### **Objecto**

- 1 . A empresa tem como objecto principal a gestão e dinamização dos equipamentos e instalações desportivas municipais, bem como os da área cultural, social, recreativa, comercial, turística e ambiental, para além da realização de eventos.
- 2 . Para o desenvolvimento do seu objecto, são afectados desde já à empresa a gestão e funcionamento dos espaços das piscinas descobertas, das piscinas cobertas, do court de ténis, do pavilhão, do estádio municipal e do teatro-cine, do parque biológico, do posto de turismo e do museu da miniatura automóvel, entre outros bens patrimoniais que o município venha a deliberar no futuro.
- 3 . A empresa, pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente a promoção do concelho, nas áreas do desporto, turismo, património, cultura e desenvolvimento económico e social.
- 4 . A empresa pode ainda exercer actividades de âmbito recreativo, promovendo e realizando acontecimentos e festas, actividades de natureza comercial, promovendo e

realizando feiras e certames, e actividades no âmbito do ambiente, assegurando a gestão de espaços verdes, parques e jardins.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Atribuições**

1 . Constituem atribuições da empresa:

- a) Assegurar a prestação eficaz de um serviço público nos sectores de desporto, cultura, recreio, lazer e turismo;
- b) Administrar e gerir adequadamente os equipamentos desportivos, culturais, recreativos, turísticos, sociais, comerciais e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Promover a manutenção, reparação, renovação e aquisição de equipamentos daquelas infra-estruturas;
- d) Desenvolver o conjunto de acções e actividades necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e infra-estruturas, objecto da empresa;
- e) Organizar eventos; divulgar e dinamizar o património, a cultura, o turismo, as actividades desportivas e de tempos livres;
- f) Promover a imagem do concelho e da cidade de Gouveia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Órgãos da empresa**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Órgãos da empresa**

1 . São órgãos sociais da empresa:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho geral.

2 . O conselho geral dispõe de funções meramente consultivas.

##### **SECÇÃO II**

##### **Conselho de administração**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Composição**

1 . O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Gouveia.

2 . O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Mandato**

O mandato dos titulares do conselho de administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Estatuto remuneratório**

Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Câmara Municipal de Gouveia.

## ARTIGO 10.º

### Competência do conselho de administração

1 . Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Gouveia;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Gouveia, bem como elaborar proposta de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal de Gouveia a aprovação de preços e tarifas;
- i) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Gouveia para aquisição de participações no capital de sociedades;
- j) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Gouveia para a celebração de empréstimos de curto, médio e longo prazos;
- k) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

## ARTIGO 11.º

### Competência do presidente do conselho de administração

1 . Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações;
- e) Assegurar as relações da empresa com a Câmara Municipal de Gouveia.

2 . Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo conselho mais idoso.

3 . O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

## ARTIGO 12.º

### Reuniões, deliberações e actas

1 . O conselho de administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 . O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 . O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4 . Devem ser lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do conselho de administração presentes.

**ARTIGO 13.º**  
**Vinculação da empresa**

A empresa vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

**SECÇÃO III**  
**Fiscal único**  
**ARTIGO 14.º**  
**Competência**

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa e por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Gouveia informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal de contas.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho geral**  
**ARTIGO 15.º**  
**Composição**

1 . O conselho geral é o órgão consultivo da empresa, composto por seis representantes do município, por três representantes das entidades e organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela empresa, por um representante dos utentes e um representante dos trabalhadores.

2 . Compete aos membros do conselho geral proceder à eleição da mesa.

**ARTIGO 16.º**

**Mandato, competência da mesa, reuniões e deliberações**

No que respeita ao mandato dos titulares do órgão, competência da mesa, reuniões e deliberações, observar-se-á o regime previsto nos artigos 8.º, 11.º, n.º 1, alíneas a) a d), e 12.º, n.º 1.

## ARTIGO 17.º Competências

1 . Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes;

2 . O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

## SECÇÃO V Superintendência da Câmara Municipal de Gouveia ARTIGO 18.º

### Poderes de superintendência

No exercício de superintendência cabem à Câmara Municipal de Gouveia os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de curto, médio e longo prazos;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considere convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

## CAPÍTULO III Gestão financeira e patrimonial ARTIGO 19.º

### Princípios de gestão

1 . A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município de Gouveia, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2 . Na gestão da empresa ter-se-ão em conta nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Gouveia especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Política de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;

- c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;
- d) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- e) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- f) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da empresa;
- g) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Gouveia outros critérios a aplicar;
- h) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- i) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
- j) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades à dimensão da empresa;
- k) Recrutamento de pessoal orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

**SECÇÃO I**  
**Gestão financeira**  
**ARTIGO 20.º**

**Capital e modo de realização**

- 1 . O capital da empresa, realizado integralmente em dinheiro, é de € 50 000.
- 2 . O capital da empresa pode ser alterado através de dotações ou outras entradas da Câmara Municipal de Gouveia, bem como mediante a incorporação de reservas.
- 3 . As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Gouveia.
- 4 . Quando a alteração do capital da empresa for realizada através de entradas em espécie é obrigatória a elaboração, por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, de um relatório do qual conste:
  - a) A descrição dos bens;
  - b) A identidade dos seus titulares;
  - c) A avaliação dos bens;
  - d) Os critérios utilizados na avaliação;
  - e) A indicação do grau de correspondência do valor dos bens ao valor das entradas.

**ARTIGO 21.º**  
**Receitas**

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto de alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos de curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

#### ARTIGO 22.º

##### **Aplicação de resultados**

- 1 . Os resultados positivos de cada exercício, bem como os transitados de exercícios anteriores, terão o seguinte destino:
  - a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reforço de reservas e fundos obrigatórios;
  - c) Constituição ou reforço de reservas facultativas.
- 2 . As propostas de aplicação dos resultados positivos de cada exercício são submetidas, até 30 de Março de cada ano, à aprovação da Câmara Municipal de Gouveia.

#### ARTIGO 23.º

##### **Reservas**

- 1 . A empresa deverá constituir as reservas julgadas necessárias, sendo, porém, obrigatória a constituição da reserva legal.
- 2 . Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

#### ARTIGO 24.º

##### **Instrumentos de gestão previsional**

- 1 . A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
  - a) Projectos dos planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
  - b) Projecto de orçamento anual de receitas e despesas com autonomização do capítulo de investimentos;
  - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional;
  - f) Contratos-programa, quando os houver.
- 2 . Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Gouveia, para acompanhamento e controlo, no ano anterior àquele a que respeitem.

#### ARTIGO 25.º

##### **Planos de actividade, de investimento e financeiros**

- 1 . Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 . Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- 3 . Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

#### ARTIGO 26.º

##### **Contratos-programa**

- 1 . O conselho de administração celebrará com a Câmara Municipal de Gouveia contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais. Nos mencionados contratos serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 2 . Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.
- 3 . Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

#### ARTIGO 27.º

##### **Contabilidade**

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

#### ARTIGO 28.º

##### **Documentos de prestação de contas**

1 . Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Gouveia no prazo referido no nº 5 Artigo 65 do Código das Sociedades Comerciais, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e a demonstração de resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2 . O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições do mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 . O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como o relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4 . O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos na área do município de Gouveia.

#### ARTIGO 29.º

##### **Tribunal de Contas**

A gestão da empresa está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.



## ARTIGO 30.º

### Regime fiscal

A empresa está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos gerais.

## SECÇÃO II

### Gestão patrimonial

## ARTIGO 31.º

### Património

- 1 . O património da empresa é constituído pelos bens que venha adquirir para ou no exercício da sua actividade.
- 2 . A empresa deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda os bens do município que estejam afectos à sua actividade.
- 3 . A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal

## ARTIGO 32.º

### Estatuto do pessoal

- 1 . O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
- 2 . Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.
- 3 . Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.
- 4 . Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.
- 5 . O pessoal previsto no n.º 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenha na empresa, a suportar por esta.
- 6 . As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura da vaga no quadro de origem.

## ARTIGO 33.º

### Órgão representativo

O órgão representativo do pessoal da empresa é a respectiva comissão de trabalhadores, cuja constituição e actividade obedecerão à legislação em vigor.

## ARTIGO 34.º

### Participação na gestão

- 1 . De modo a proporcionar e promover a intervenção democrática e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa, é assegurada a sua participação efectiva na gestão da empresa.

